

Bm 4



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA  
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

**REUNIÃO N° 08/2022**

**ASSUNTO**

REUNIÃO ORDINÁRIA

DO DIA 21 DE ABRIL DE 2022

*Bu*  
*g*

SUMÁRIO:

01- Abertura .....	1
02- Antes da ordem do dia .....	2-4
03- Balancetes .....	4
04- Pagamentos .....	5
05- Decisões do Presidente .....	-
06- Obras públicas.....	-
07- Fornecimentos diversos .....	-
08- Licenciamentos.....	5-6
09- Pessoal .....	-
10- Requerimentos diversos .....	-
11- Expediente diverso .....	-
12- Deliberações diversas .....	6-27
13- Outros assuntos .....	-
14- Encerramento .....	27

Bm g

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE

PONTE DA BARCA

ATA Nº 08/2022

*Data da Reunião:* Vinte e um de abril de dois mil e vinte e dois

*Local da Reunião:* Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

*Presidiu:* AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO

*Presenças*

Presidente:

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Vereadores:

Pedro Miguel Ferreira de Sousa Lobo

José Alfredo Pereira Bastos de Oliveira

Irene da Silva Dantas

Rosa Maria Pereira Araújo Arezes

Fernanda Maria Marques da Costa

Diana Isabel Rodrigues Sequeira

*Início da Reunião:* Dez horas e trinta minutos

*Encerramento:* Doze horas e quinze minutos

*Secretariou a reunião:* Marta Alexandra Rocha Pereira Gonçalves

*Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:*

*Prestou Colaboração Técnica:*

*OBS:*

Bu y

## PONTO Nº. 2: ANTES DA ORDEM DO DIA

### I – INTERVENÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO E DOS SENHORES VEREADORES

O senhor Presidente deu início à sessão começando por cumprimentar os senhores Vereadores.

Informou que o executivo esteve presente na Feira de Nanterre dando a conhecer os produtos regionais de Ponte da Barca promovendo, assim, o nosso território.

Continua a sua intervenção abordando o concerto do Miguel Tela, realizado no dia nove de abril no Auditório Municipal, bem como a exposição de Gonçalo Couto no edifício Domus Municipal.

Continua dando uma palavra de apreço aos representantes/atores que levaram a cabo a realização de mais uma edição da Mui Dolorosa Paixão de Cristo em Bravães.

Refere ainda que no dia dezassete de abril tivemos a Visita Pascal no edifício da Câmara Municipal e informa que foi com o Presidente de Câmara de Melgaço e Ponte de Lima a Lisboa para uma reunião no âmbito da CIM para discutir assuntos relacionados com a delegação de competências no âmbito da saúde, com o Secretário da Administração Interna.

Termina a sua intervenção dando nota positiva ao evento realizado “Conversa Entre Cafés”, bem como ao concerto da Banda de Música da Força Aérea Portuguesa, inserido nas comemorações do 25 de abril.

Iniciou a sua intervenção o senhor Vereador Pedro Lobo cumprimentando os colegas do executivo.

Continua saudando a retorta e a participação de Ponte da Barca na feira de Nanterre.

Continua a sua intervenção, referindo a necessidade de manutenção da Ecovia e questiona se existe um prazo previsto para a conclusão das obras no Centro Histórico e da incubadora de empresas em Vila Nova de Muía.

Prosegue, dando conta que existem situações nos acessos ao Centro Escolar de Crasto, na parte rodoviária, que estão em mau estado e questiona porque não se realiza a iniciativa do 25 de abril em Lindoso.

Tomou a palavra a senhora Vereadora Irene Dantas que começou por saudar a digníssima Câmara.

Dá nota do retorno à normalidade, como seja a Páscoa e a Feira de Nanterre.

Continua abordando o apoio que tem sido dado a cinco cidadãos ucranianos e ficou satisfeita pelo facto de alguma forma o município e os barquenses estarem a ajudar.

Prosegue dando os parabéns aos alunos da Epralima por mais um prémio ganho no evento Roboparty 2022.

*Bm* *u*

Termina a sua intervenção referindo a importância da limpeza da Ecovia e refere que na estrada nacional Ponte da Barca/Ponte de Lima existem máscaras penduradas nas árvores e que seria conveniente proceder à retirada das mesmas.

Iniciou a sua intervenção a senhora Vereadora Fernanda Marques começando por saudar todos os presentes e partilhou a opinião do senhor Vereador Pedro Lobo e da Dr<sup>a</sup> Irene Dantas relativamente à Feira de Nanterre. Menciona, ainda, que ficou triste por não existir no cartaz da agenda cultural nenhum artista de Ponte da Barca. Prossegue e questiona o senhor Presidente em relação ao pagamento das pessoas que estiveram nas mesas de voto e ainda tenciona obter informação sobre os acordos de execução com as juntas de freguesia.

Continua referindo que, à noite, o abastecimento de água à União das Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães esteve com alguns problemas e questiona se está a ser feita alguma coisa para que este ano não suceda o mesmo do ano anterior.

Termina a sua intervenção questionando o senhor Presidente em que ponto está o SIADAP.

Tomou a palavra a senhora Vereadora Diana Sequeira que principiou por saudar todos os presentes.

Felicita os alunos da Epralima pelo prémio conquistado e em relação à Ecovia refere que já estão previstos trabalhos de limpeza e manutenção.

Termina a sua intervenção agradecendo as palavras das Vereadoras Irene Dantas e Fernanda Marques relativamente ao apoio aos cidadãos ucranianos.

Deu início à sua intervenção a senhora Vereadora Rosa Maria Arezes, começando por cumprimentar os restantes membros do executivo.

Iniciou a sua intervenção afirmando que a participação na Feira de Nanterre foi uma experiência muito interessante e com um balanço muito positivo. Em relação aos alunos da Epralima e ao prémio conquistado no evento Roboparty 2022 subscreve o que foi dito.

Termina a sua intervenção dando nota que um dos cidadãos ucranianos começou ontem a dar aulas na Epralima. Deu conta das iniciativas que vão acontecer no próxima fim-de-semana.

Tomou a palavra o senhor Vereador José Alfredo Oliveira que, após cumprimentar todos os presentes, referiu não ter nada a acrescentar.

Retomou a palavra o senhor Presidente da Câmara dando resposta às questões que foram colocadas.

Bu a

Relativamente à Feira de Nanterre diz estar orgulhoso da participação na mesma e que a ARCOP, a entidade organizadora do evento, é uma associação barquense. Refere ainda a importância da participação da ADPB e dos Bombeiros Voluntários de Ponte da Barca, duas instituições de referência no nosso concelho.

Continua e informa o ponto de situação da empreitada do Centro de Negócios, bem como a manutenção prevista para a Ecovia.

Prossegue referindo que o 25 de abril, em Lindoso, não se poderá realizar em virtude das condições climatéricas que estão previstas.

Relativamente aos acordos de execução, refere que os mesmos estão a ser finalizados e que estão a ser preparadas intervenções de forma a assegurar o abastecimento de água à União de Freguesias.

**- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 07 DE ABRIL DE 2022:** - A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4, do citado artigo, deliberou, por maioria, com abstenção do Vereador Pedro Sousa Lobo por não ter estado presente, aprovar a ata da reunião, realizada no dia sete de abril corrente, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da respetiva reunião.-----

### PONTO Nº: 3- BALANCETES

#### 3.1.- RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 20/04/2022, que apresentava o seguinte saldo:

Dotações Orçamentais.....463.194,39€

Dotações Não Orçamentais.....319.225,31€

*Bu* *00*

**PONTO Nº: 4- PAGAMENTOS**

**4.1.- PAGAMENTOS**

----- Presente, para conhecimento, a relação das ordens de pagamento, numeradas intercaladamente de 812 a 996 inclusive, no valor de 160.813,58 €.

**4.2.- DESPESA**

----- Durante o período compreendido entre o dia 02/04/2022 e o dia 19/04/2022 inclusive, o Diário de Despesa teve a seguinte movimentação:

Cabimentado.....	253.624,50 €
Compromissado.....	246.622,16 €
Pago.....	161.430,62 €
Operações não Orçamentais.....	0,00 €

**PONTO Nº: 8- OBRAS PARTICULARES**

----- Tendo a Câmara Municipal, em sua reunião de 15/10/2021, delegado competências no Excelentíssimo senhor Presidente, com possibilidade de subdelegação, foram presentes, para conhecimento, as decisões proferidas nos seguintes processos de licenciamento:

**8.1.- PROJETOS DE ARQUITETURA**

**Fernanda Isabel da Silva Esteves**, a requerer aprovação do projeto de arquitetura da legalização das alterações de moradia unifamiliar na tipologia T3 e construção de anexo e piscina, sito na Rua da Veiga – freguesia de Crasto, concelho de Ponte da Barca- Processo LE-EDI 109/2022- Deferido por despacho do Sr. Vereador de 31/03/2022.

*Bm N*

## 8.2.- PROJETOS DE ARQUITETUTURA E ESPECIALIDADES

Ana Paula da Rocha Abreu e Jorge Rocha Pontinha, a requerer aprovação da renovação de licença ao abrigo do artigo 72º do RJUE de reconstrução de moradia unifamiliar na tipologia T3, sito na Rua de Trás do Monte nº 66, freguesia de Lavradas, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 96/2021 - Deferido por despacho do Sr. Vereador de 06/04/2022.

## 8.3.- PROJETOS DE ESPECIALIDADES

Jorge Manuel de Brito Barbosa e Renata Patricia Cardoso Freitas, a requerer aprovação dos projetos de especialidades de construção de moradia unifamiliar na tipologia T3 e muro de vedação, sito na Rua de Requeixe, freguesia de Bravães, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 6/2021 - Deferido por despacho do Sr. Vereador de 06/04/2022.

## PONTO Nº: 12- DELIBERAÇÕES DIVERSAS

### 12.1.- REGULAMENTO DE ALIENAÇÃO DE LOTES DA ÁREA EMPRESARIAL DO RODO – VILA NOVA DE MUÍÁ – PONTE DA BARCA

- Início de Procedimento nos termos do artº 98º do CPA-
- Proposta-

- Pelo senhor Vereador do Pelouro foi presente a proposta, que abaixo se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 1708, em 05/04/2022, "Como instrumento da sua política de promoção do desenvolvimento económico, a Câmara Municipal de Ponte da Barca criou, em 2014, um espaço designado por Parque Empresarial do Rodo – Vila Nova de Muía, devidamente infraestruturado e com o objetivo de ajudar à consolidação de projetos empresariais, cujas regras de alienação e utilização foram publicadas através do Regulamento n.º 226/2016, no Diário da República II Série, n.º 46, de 7 de março, Parte H – Autarquias Locais.

Ao longo dos últimos anos, tem-se vindo a verificar que na prática, tal regulamentação reveste-se de uma certa

Bu y

exiguidade, pelo que se reconheceu a necessidade premente em ser criada nova regulamentação, clarificando, entre outros, o processo de avaliação das candidaturas e aperfeiçoando dos direitos e dos deveres dos particulares e do próprio Município.

Por outro lado, o atual Parque Empresarial do Rodo encontra-se totalmente ocupado, verificando-se simultaneamente uma crescente procura pelos diversos agentes económicos. Em consequência desta procura e da necessidade de aumentar a capacidade para albergar novas empresas, a Câmara Municipal, em 2019, decidiu adotar a estratégia de ampliação do já existente Parque Empresarial do Rodo, consolidando-se a estratégia, em 2021, no aumento da área empresarial com a disponibilização de vinte e um novos lotes empresariais, numa expansão de 68.356,00 m<sup>2</sup>.

Em face destes dois fatores, entendeu-se que o Regulamento de Venda do Direito de Propriedade do Lotes do Loteamento do Parque Empresarial do Rodo – Vila Nova de Muía – Ponte da Barca estava bastante desajustado e desatualizado, sendo necessária a aprovação de um novo regulamento que reflita esta nova realidade, assim como a uma nova exigência de progressiva desburocratização e simplificação administrativa permitindo, assim, a agilização e celeridade no processo de atribuição de novos lotes, onde se inclui a área correspondente à expansão da Área Empresarial do Rodo.

Assim, proponho, nos termos dos artigos 55º e 98º, ambos do Novo Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal delibere:

- a) Dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento de alienação de lotes da área empresarial do Rodo – Vila Nova de Muía – Ponte da Barca.
- b) Que os interessados, querendo, podem constituir-se como tal no procedimento e apresentar contributos para a elaboração do regulamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional do Município de Ponte da Barca, por meio de requerimento, a dirigir ao Presidente da Câmara Municipal, por correio eletrónico, correio postal ou entregue pessoalmente, identificando devidamente o interessado e o procedimento;
- c) Que se proceda à publicitação no sítio institucional do Município do início do procedimento, nos termos previsto no nº 1, artigo 98º, do Novo Código do Procedimento Administrativo;
- d) Que lhe seja delegada a direção do procedimento regulamentar, nos termos previstos no artigo 55º do Novo Código do Procedimento Administrativo.

*Bm y*

Ponte da Barca, 5 de abril de 2022

O Vereador do Pelouro,

José Alfredo Pereira Bastos de Oliveira”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

12.2. - REVOGAÇÃO DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PONTE DA BARCA, NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO

- Proposta-

- Pelo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve, anexa, à informação interna registada sob o nº 1831, em 13/04/2022, “Considerando que em reunião do executivo, da Câmara Municipal de Ponte da Barca, datada de 07/04/2022, foi aprovada a minuta do contrato a celebrar entre o Município de Ponte da Barca e o Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, no âmbito da delegação de competências do Município no Agrupamento de Escolas, no domínio da educação;

Considerando que o Instituto de Gestão Financeira da Educação (IGEFE), apenas remeteu ao Município a comunicação dos valores a transferir, no âmbito da Transferência de Competências, no domínio da Educação, por aplicação do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, em data coincidente com a realização da reunião de executivo (07 de abril de 2022);

Considerando que a informação financeira enviada por aquela entidade pública se revela essencial para a implementação do contrato supracitado;

Pelo que antecede, e nos termos do nº 1, do artigo 165º do Código de Procedimento Administrativo, proponho a revogação do aludido contrato.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 19 de abril de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, revogando, assim, a deliberação do Executivo, datada de 07/04/2022, na qual foi aprovada a minuta do contrato a celebrar entre o

Bm 9

Município de Ponte da Barca e o Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, no âmbito da delegação de competências do Município no Agrupamento de Escolas, no domínio da educação.-----

12.3. - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PONTE DA BARCA, NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO

- Aprovação de minuta-

- Pelo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 1832, em 13/04/2022: "Considerando:

- 1) O novo quadro de transferência de competências para os municípios, na área da educação, estabelecido no artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- 2) A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, que procede igualmente ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;
- 3) Que os agrupamentos de escola e as escolas secundárias são unidades organizacionais, dotadas de órgãos próprios de administração e gestão e que o Diretor constitui um dos seus órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho (Regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundários);
- 4) Que os órgãos dos agrupamentos de escola e escolas secundárias da Rede Pública do Município de Ponte da Barca têm vindo a desenvolver as competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa;
- 5) Que o n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, determina que "Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente Decreto-Lei são exercidas pela Câmara Municipal, com faculdade de delegação no Diretor do Agrupamento de escolas ou Escola Não Agrupada";
- 6) Que nos termos do artigo 10.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, para além das novas competências

- plasmadas no próprio diploma, são competências das autarquias locais (...) as atribuídas por outros diplomas, nomeadamente as conferidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- 7) Que o Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, prevê a delegação de competências através de contratos a celebrar entre Municípios e o estado;
  - 8) Tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte de cada agrupamento de escolas e escolas secundárias;
  - 9) Que, para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis, no sentido de melhor responderem às necessidades existentes.

Assim,

O **Município de Ponte da Barca**, com o NIPC 505676770, com sede no Largo Dr. António Lacerda, freguesia e concelho de Ponte da Barca e com o endereço eletrónico geral@cmpb.pt, representado pelo Exm.º Senhor Presidente da Câmara Municipal, Augusto Manuel dos Reis Marinho, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)*, do n.º 1 e na alínea *f)*, do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante;

E

O **Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca**, com o NIPC 600 075 745, freguesia e concelho de Ponte da Barca e com o endereço eletrónico pbarca95@mail.telepac.pt, representado pelo Exm.º Senhor Diretor, Carlos Alberto Martins de Sousa Louro, no uso das competências previstas na alínea *a)*, do n.º 5, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, como Segunda Outorgante;

Celebram o presente contrato interadministrativo, que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

#### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências municipais no Diretor do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, no domínio da educação.

Bu  
9

#### Cláusula 2.ª

##### Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e dele fazem parte integrante os respetivos anexos.

#### Cláusula 3.ª

##### Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
  - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
  - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.
  - c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
  - d) O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho;
  - e) O Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho.
2. Subsidiariamente, observar-se-ão ainda:
  - a) O Código dos Contratos Públicos;
  - b) O Código do Procedimento Administrativo.

#### Cláusula 4.ª

##### Prazo do contrato

1. O presente contrato considera-se em vigor a partir da data da sua assinatura.
2. O presente contrato de delegação de competências terá a duração até 31 de dezembro de 2022, sendo que a partir dessa data renovar-se-á, sucessivamente, por períodos de 2 anos, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, a todo o tempo, com a antecedência mínima de 60 dias, através de carta registada, com aviso de receção.

#### Cláusula 5.ª

##### Competências a delegar

Pelo presente contrato a Câmara Municipal delega no Diretor do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, as seguintes competências municipais:

1. Exercer o poder de direção, de fixar horários de trabalho, de distribuir serviço e o poder disciplinar de

Bm

Y

- aplicação de pena inferior a multa, em relação ao pessoal não docente;
2. Contribuir para a avaliação de desempenho do pessoal não docente, em exercício de funções no Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca;
  3. Apresentar propostas de mapa de férias, de modo a assegurar o normal funcionamento dos estabelecimentos de educação;
  4. Organizar e gerir, no âmbito da ação social escolar, os procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos e indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados, relativos ao universo dos alunos do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca;
  5. Organizar e gerir o funcionamento do serviço de refeições, bem como gerir a cobrança e emissão de faturação às famílias e arrecadar as respetivas receitas de acordo com o procedimento que vier a ser desenvolvido pelo Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, relativo à Escola Básica de Crasto, Escola Básica Diogo Bernardes e Escola Secundária de Ponte de Barca. O Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca compromete-se a fornecer as refeições pelo valor estabelecido por despacho dos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças, da educação e das autarquias locais.
  6. Contratar e fornecer o Leite Escolar aos alunos que frequentam a educação pré-escolar e o 1º ciclo do ensino básico a distribuir por estes estabelecimentos de educação e ensino, de acordo com procedimento que vier a ser desenvolvido pelo Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca.
  7. Organizar, contratar e gerir todo o processo de aquisição de matéria-prima para o funcionamento dos refeitórios escolares da Escola Básica de Crasto, Escola Básica Diogo Bernardes e Escola Secundária de Ponte de Barca, de acordo com procedimentos que vierem a ser desenvolvidos pelo Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca.
  8. Contratar circuitos especiais de transporte, para alunos com necessidades especiais de acordo com o procedimento que vier a ser desenvolvido pelo Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca.
  9. Suportar os Encargos das Instalações, nomeadamente Água, Eletricidade, Combustíveis e Comunicações relativos às Escolas Básica Diogo Bernardes e Escola Secundária de Ponte de Barca, de acordo com procedimento que vier a ser desenvolvido pelo Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca.
  10. Suportar os Encargos das Instalações, nomeadamente Limpeza, Higiene e Material de Limpeza relativos às Escolas Básica de Crasto, Escola Básica de Entre Ambos-os-Rios, Escola Básica Diogo Bernardes e Escola

Secundária de Ponte de Barca, de acordo com procedimento que vier a ser desenvolvido pelo Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca.

11. Suportar os encargos relativos a pequenas reparações/intervenções no âmbito da conservação e manutenção da Escola Básica Diogo Bernardes e Escola Secundária de Ponte da Barca, de acordo com procedimento que vier a ser desenvolvido pelo Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, conforme anexo I que faz parte integrante deste contrato.
12. Gerir a utilização dos espaços que integram a Escola Básica Diogo Bernardes e Escola Secundária fora do período das atividades escolares, arrecadando as receitas resultantes da sua utilização.

## **CAPÍTULO II – RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

### **Cláusula 6.ª**

#### **Recursos Financeiros e Modo de Afetação**

1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo II ao Contrato de Delegação de Competências do Município de Ponte da Barca no Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca – Mapa Financeiro, deste contrato e que dele faz parte integrante.
2. Os recursos financeiros são transferidos para o Segundo Outorgante, mensalmente, até ao dia 20 de cada mês.
3. Os valores indicados no Anexo II poderão ser revistos, por iniciativa do Município, em função dos montantes que vierem a ser comunicados e transferidos pelo Ministério da Educação.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Recursos Patrimoniais e Modo de Afetação**

Não está prevista a transferência de recursos patrimoniais destinados à execução deste contrato de delegação de competências.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Apoio Técnico**

A Câmara Municipal, através dos competentes serviços, prestará o apoio técnico necessário de que o Segundo Outorgante careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá, fundamentalmente, na

emissão de pareceres técnicos ou jurídicos e de recomendações, sempre que tal for solicitado.

#### Cláusula 9.ª

##### Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante obriga-se a :

- a) Acompanhar e controlar a execução da matéria objeto de delegação;
- b) Promover as competentes verificações de execução física do objeto do contrato;
- c) Solicitar ao Diretor do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca informações e documentações, sobre o cumprimento das competências delegadas;
- d) Apreciar os relatórios relativos à execução das competências delegadas;
- e) Apresentar ao Diretor do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca sugestões e propostas, no âmbito das reuniões acordadas;
- f) Transferir para o Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca os recursos financeiros para o exercício das competências delegadas, de acordo com o estabelecido na Cláusula 6.ª;
- g) Acompanhar e fiscalizar, através dos serviços técnicos municipais, as atividades a executar no âmbito da manutenção dos edifícios e equipamentos da Escola Básica Diogo Bernardes e Escola Secundária de Ponte de Barca.

#### Cláusula 10.ª

##### Obrigações do Segundo Outorgante

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
- b) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis ao exercício das competências delegadas;
- c) Submeter através da Plataforma Medidata, utilizada pelo Município, as ausências do pessoal não docente (férias, faltas, entre outros), bem como encaminhar para os serviços competentes do Município todas as matérias relacionadas com o pessoal não docente afeto ao Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca;
- d) Prestar informações à Câmara Municipal, trimestralmente, através da apresentação de relatório de execução física e financeira sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas, a que se refere a Cláusula 13.ª;

- B  
Y
- e) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do presente contrato e suas modificações;
  - f) Prestar as informações que a Câmara Municipal de Ponte da Barca lhe solicite sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
  - g) Dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas.

#### Cláusula 11.ª

##### Direitos do Segundo Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, constituem direitos do Segundo Outorgante:

- a) Receber as transferências financeiras, nos termos e condições da alínea f), da cláusula 9.ª;
- b) Arrecadar as receitas provenientes da utilização dos espaços que integram a Escola Básica Diogo Bernardes e Escola Secundária, fora do período das atividades escolares;
- c) Solicitar à Câmara Municipal apoio técnico no planeamento das intervenções substantivas de manutenção dos edifícios e equipamentos escolares da Escola Básica Diogo Bernardes e Escola Secundária de Ponte de Barca;
- d) Arrecadar as receitas provenientes do serviço de refeições.

#### Cláusula 12.ª

##### Obrigações adicionais

Para uma articulação permanente entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante, no âmbito da execução deste contrato, pode o gestor do contrato do Município e o representante a que se refere a alínea e), da Cláusula 10.ª promover reuniões, sempre que necessário, de forma a garantir eficazmente o cumprimento do objeto do contrato, das quais deverão ser redigidas as respetivas atas.

#### Cláusula 13.ª

##### Informação a disponibilizar pelo Segundo Outorgante

1. É elaborado pelo Segundo Outorgante um relatório de execução física e financeira, trimestral, que obrigatoriamente terá que enquadrar as despesas reportadas a cada competência delegada, de acordo com o estabelecido na cláusula 5.ª, o que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros, com vista à disponibilização destes ao Primeiro Outorgante.

Bu

of

2. O Segundo Outorgante deve apresentar o relatório a que se refere o número anterior, no prazo de 10 dias a contar da data do último documento de despesa nele incluso.
3. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios ou documentos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

#### Cláusula 14.ª

##### Gestor do Contrato

1. O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente contrato são realizados pelo Município de Ponte da Barca, através de gestor do contrato.
2. A função nuclear do gestor de contrato é a de acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações contratuais entre as partes e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas, designadamente a sua execução técnica, material e financeira.
3. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, o gestor de contrato deve comunicá-los à Câmara Municipal, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Para o exercício das suas funções, e em respeito da multidisciplinaridade e segregação de funções associada à execução do contrato, pode o gestor de contrato ser coadjuvado por equipa de trabalho que inclua as vertentes administrativas, financeira, verificação física e técnica.
5. Para efeitos do presente contrato, é designado José Pedro de Oliveira Carneiro, Chefe da Divisão de Turismo e Desenvolvimento Social.
6. A Câmara Municipal pode delegar no gestor do contrato poderes para adoção de medidas corretivas, mencionadas no nº 3, da presente cláusula.

#### Cláusula 15.ª

##### Verificação dos relatórios

1. O(s) relatório(s) a que se refere o n.º 1, da cláusula 13.ª fica(m) sujeito(s) a apreciação do gestor do contrato e aprovação da Câmara Municipal, após verificação física da conformidade da execução do objeto do contrato a realizar pelos seus serviços técnicos.
2. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no nº 1 no seu Presidente, com a faculdade de subdelegação nos Vereadores.

*Bm*  
*P*

**Cláusula 16.ª**

**Ocorrências e emergências**

O Segundo Outorgante deve comunicar, por escrito, ao Primeiro Outorgante qualquer ocorrência ou emergência que possa afetar de forma significativa o normal funcionamento de infraestruturas, na sequência da execução do contrato.

**Cláusula 17.ª**

**Verificação do cumprimento do objeto do contrato**

1. A Câmara Municipal, através do gestor do contrato, verifica o cumprimento do objeto do contrato pelo Segundo Outorgante, podendo o mesmo determinar a realização de verificações físicas, podendo exigir-lhe informações e documentos que considere necessários para o efeito.
2. As medidas corretivas que hajam de ser aplicadas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do contrato vinculam imediatamente o Segundo Outorgante, devendo este proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.
3. A Câmara Municipal elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pelo Segundo Outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do presente contrato.
4. Nas situações de incumprimento, e em que a Câmara Municipal execute os trabalho em falta, os montantes correspondentes ao seu custo serão deduzidos nas transferências dos recursos financeiros.

**CAPÍTULO III – MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 18.ª**

**Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes:
  - a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
  - b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

B

4

#### Cláusula 19.ª

##### Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
  - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios necessários à sua execução.
  - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão for fundamentada nos termos da alínea b), do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

#### Cláusula 20.ª

##### Resolução pelas partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
  - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
  - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a suspensão for fundamentada nos termos da alínea b), do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

#### Cláusula 21.ª

##### Revogação

1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

#### Cláusula 22.ª

##### Caducidade

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.

Bn

cl

2. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

#### CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

##### Cláusula 23.ª

##### Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes deverá ser comunicada à outra parte.

##### Cláusula 24.ª

##### Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

##### Cláusula 25.ª

##### Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

##### Cláusula 26.ª

##### Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor a partir da data de assinatura do mesmo.

##### Cláusula 27.ª

##### Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Ponte da Barca.

**Parágrafo Único:** O presente contrato é constituído por 15 folhas, incluindo o anexo I e o anexo II que fazem parte integrante deste contrato, e é feito em duplicado, ambos com valor de originais, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo devidamente assinado pelas partes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as cláusulas.

Ponte da Barca, .....de ..... de 2022

Bm

4

O Presidente da Câmara Municipal,  
Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho  
O Diretor do Agrupamento de Escolas,  
Dr. Carlos Alberto Martins de Sousa Louro

#### ANEXO I

### FINANCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS ESCOLARES – ESCOLA BÁSICA DIOGO BERNARDES E ESCOLA SECUNDÁRIA DE PONTE DA BARCA (N.º 3, do artigo 32º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, redação atual)

#### I – Reparações / Intervenções:

- ✓ Vidros;
- ✓ Reparação de portas interiores mais acessórios;
- ✓ Reparação da canalização interior (incluindo WC – lavabos, sanitas, torneiras);
- ✓ Parafusos, pregos, tintas e acessórios, lixa, brocas e outros materiais para manutenção;
- ✓ Aquisição de pequenas ferramentas (berbequins, lixadeira, parafusadora, chaves de fenda, entre outros);
- ✓ Cintas de lixa;
- ✓ Parafusos auto perfurantes;
- ✓ Brocas para ferro e madeira;
- ✓ Parafusos;
- ✓ Tubo de ferro;
- ✓ Barra de ferro;
- ✓ Discos de cortar ferro;
- ✓ Diluente sintético;
- ✓ Armaduras, lâmpadas, interruptores, tomadas;
- ✓ Manutenção e conservação da rede elétrica;
- ✓ Manutenção e reparação de outros equipamentos afetos à Escola Básica Diogo Bernardes e Escola Secundária de Ponte da Barca;
- ✓ Inspeção da rede de gás;
- ✓ Conservação e reparação dos ascensores (exceto contrato de manutenção e telefone);

- ✓ Pequenas pinturas;
- ✓ Pequenas reparações nos pisos e paredes dos WC's;
- ✓ Todos os acessórios necessários e realização de intervenções, conservação, manutenção e pequenas reparações na Escola Básica Diogo Bernardes e Escola Secundária de Ponte da Barca.

ANEXO II

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PONTE DA BARCA

MAPA FINANCEIRO

AÇÃO SOCIAL ESCOLAR			TRANSPORTES – CIRCUITOS ESPECIAIS (EDUCAÇÃO INCLUSIVA)	ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES E CONSERVAÇÃO	CONSERVAÇÃO	TOTAL ANO	TOTAL MÊS
REFEIÇÕES ESCOLARES	LEITE ESCOLAR	AQUISIÇÃO MATÉRIA PRIMA		ÁGUA, ELETRICIDADE, COMBUSTÍVEIS E COMUNICAÇÕES	LIMPEZA, HIGIENE E MATERIAL DE LIMPEZA	PEQUENAS REPARAÇÕES/ INTERVENÇÕES	
139.339,61€			6.980,05€	97.607,25€		30.000,00€	273.926,91€
							30.436,32€

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta, bem como a minuta do Contrato Interadministrativo, supra transcritos, devendo, ao abrigo da alínea m), nº 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o assunto ser submetido à aprovação do Órgão Deliberativo Municipal.-----

12.4. – 1ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2022

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a Nota Justificativa, que abaixo se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 1900: “Modificação às Grandes Opções do Plano e Orçamento - Com a entrada em vigor do novo referencial contabilístico (SNC-AP), foi revogado o Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22

Bm

4

de fevereiro, com exceção dos pontos 2.9.3.3 e 8.3.1, relativo às regras previsionais e às modificações ao orçamento, apresentando-se no cumprimento desta norma a primeira revisão às GOP e Orçamento 2022.

Nos termos do previsto no artigo 130º, da Lei 75-B/2020 de 31/12, e no seguimento do pedido a aprovação do mapa de fluxos de caixa, onde se verifica um saldo de execução orçamental no valor de 149.272,78 euros, bem como a transferência no valor de 264.742,56 euros referentes à delegação de competências, no âmbito da educação, sendo os referidos valores inseridos em rubrica própria da receita.

Nesta revisão foram reforçadas as seguintes rubricas orçamentais:

040701 – Instituições sem Fins Lucrativos, no valor de 125.000,00 euros;

040301 – Estado – Transferências para o Agrupamento de Escolas, no valor de 264.742,56 euros, e;

020220 – Outros Trabalhos Especializados no valor de 24.272,78 euros.

Para efeitos da alínea a) do nº 1 do Art.º 25º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, e de acordo com a alínea c) do Art. 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, submete-se à aprovação da 1ª Alteração Modificativa ao Plano e Orçamento do ano de 2022.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 20 de abril de 2022

O Presidente da Câmara

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a 1ª Alteração Modificativa das Grandes Opções do Plano e Orçamento para o exercício do ano de 2022, bem como submeter o assunto à Assembleia Municipal para efeitos do disposto na alínea a), do nº 1, do art.º 25º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

#### 12.5. - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO INVENTÁRIO DE TODOS OS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E RESPECTIVA AVALIAÇÃO, BEM COMO APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2021-

- No cumprimento do disposto no artigo 76º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, Lei 73/2013, de 3 de setembro, e no ponto 2 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, vem o Executivo Camarário apresentar o Relatório e Contas,

Bm

4

referente ao exercício económico de 2021, que apresentam na sua execução orçamental um saldo da gerência anterior, por execução orçamental de 343.616,00 €, uma receita de 14.113.669,24 € e uma despesa de 14.308.012,44 €, o saldo para a gerência seguinte de execução orçamental de 149.272,80 € e um resultado líquido de exercício no valor de 381.656,80 €.

-----  
---- A Câmara Municipal, após verificar os documentos de prestação de contas, os quais ficam arquivados na Unidade Financeira e de Compras Públicas, estando disponíveis para consulta, encontrando-se devidamente elaborados, deliberou, por maioria, aprovar o Inventário de todos os Bens, Direitos e Obrigações Patrimoniais do Município de Ponte da Barca e Respetiva Avaliação, bem como Apreciação e Votação dos Documentos de Prestação de Contas – Exercício 2021. Mais deliberou, nos termos do disposto da alínea i), do nº 1, do artº 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, submeter o assunto à apreciação e votação pela Assembleia Municipal.

- Votaram contra os senhores Vereadores do PS, Pedro Sousa Lobo, Irene Dantas e Fernanda Marques, que apresentaram a Declaração de Voto que se transcreve: “Prestação de Contas de 2021 - Em primeiro lugar destacamos o trabalho e esforço dos funcionários do Município responsáveis pela redação da Prestação de Contas de 2021, designadamente facultando dados comparativos de 2020 e 2021 que enriqueceram o documento.

Obviamente, não podemos assacar aos serviços municipais qualquer responsabilidade pelos insatisfatórios resultados do presente exercício, uma vez que o errado planeamento dos investimentos a executar em 2021 e as erradas projeções de receitas e despesas foi definida pela maioria social-democrata.

O executivo vem vangloriar-se com uma taxa de execução da receita de 63,8% e uma taxa de execução da despesa de 64,7%, em 2021.

Contudo a verdade é que são taxas muito baixas, mas comparativamente melhores às de 57,5% e 56,5%, respetivamente, em 2019 e 2020, é um facto.

Mas, e com este executivo há sempre um, “MAS”, não nos podemos esquecer que em 2017 tivemos uma execução a rondar os 67% e em 2018 a rondar os 68%.

Por mais que este executivo tente “dourar a pílula”, os números não mentem e demonstram que este executivo não é de boas-contas.

Senão vejamos:

B  
M

Em 2019 apresentou-se um orçamento de cerca de 21.811.000€ e a taxa de execução foi de 60%;

Em 2020, apresentou-se um orçamento maior, de 22.619.194,00€, e a taxa de execução teve o valor vergonhoso de aproximadamente 57%.

Em 2021, apesar de ter pretendido um orçamento de 23.205.584,04€, que não foi aceite, pela Vereadora Fernanda Marques, o Presidente emagreceu o orçamento para 22.122.296,52€, ou seja, praticamente menos 1.083.287,52€ e, mesmo assim, a taxa de execução é de 63%...

Por isso é imperioso questionar: se esta redução não tivesse ocorrido, de quanto seria a execução? De que valor se ia vangloriar este executivo?

Por outro lado, em 2021 a despesa com o pessoal registou um novo aumento para 4.488.478,28€, mas um aumento ainda mais significativo verificou-se na despesa com aquisição de serviços num total de 4.965.624,15 €, um aumento superior a 2020 em 14,2%, que se relaciona, sobretudo, com processos de outsourcing de recursos humanos, enfim, com discutíveis prestações de serviços que demasiadas vezes revelam ajustes eleitorais.

Face a este cenário, não é verdadeira a afirmação de que: "Hoje, todos os resultados obtidos pelo Município são positivos".

O Passivo (conjunto de obrigações e dívidas) da Câmara em 2019 era de 7.999.665,24€, em 2020 subiu para 9.205.415,00€, crescendo mais de 15% e agora tem uma quebra ligeira de 2,26%, cifrando-se em 8.996.976,69 €.

Ou seja, em dois exercícios o Município de Ponte da Barca aumentou o seu passivo 12,74%. Entre 2020 e 2021 o património líquido da autarquia diminuiu, mais de 10%.

Verifica-se no exercício uma aparente diminuição de 662.491,73€ da dívida a terceiros a 31 de dezembro. Ora, se o Senhor Presidente fosse de boas contas, concluiria que:

Em 2020 aumentou a dívida a terceiros em cerca de 777 mil euros, um aumento de 37% face a 2019, se agora esta dívida diminuiu 662.491,73€, em dois exercícios aumentou a dívida a terceiros em mais de 110.000,00€...

Isto é incrivelmente grave, pouco sério... sobretudo quando o Estado Central aumentou em quase 2 milhões de euros as transferências para o Município de Ponte da Barca.

Apesar do aumento das receitas orçamentais de €11.0135.53,84 (2019) para 12.946.833,55€ (2021), um acréscimo de 1.933 279,71€, decorrente do aumento das transferências do Estado Central, a cobertura das despesas pelas receitas está apenas nos 0,99%.

B  
4

Esta leitura que fazemos, e as observações e questões que deixamos, têm por base os dados numéricos presentes no texto e nas tabelas descritivas do relatório que são elementos objetivos, factuais.

Não fossem os números transmitir a realidade das contas tal e qual como ela é, e um leitor distraído acharia que a situação económico-financeira do Município é ótima.

O problema é que este otimismo é pura demagogia. Mas falemos em concreto na “capacidade de execução”, gostávamos que o Sr. Presidente esclarecesse sobre a capacidade de executar os parques empresariais que tanto prometeu nas campanhas eleitorais de 2017 e 2021...

Nas palavras do senhor Presidente estes Parques Empresariais “estão em curso”, aliás já estão em curso desde 2018.

Há obras que estão inscritas nos orçamentos desde 2018, estamos em 2022, já estão executadas? Os factos, infelizmente, dizem que não.

Mais grave, na mensagem que antecede a Prestação de Contas de 2021 o Presidente refere que “Mantivemos o apoio ao empreendedorismo e ao crescimento económico, promovendo medidas orientadas para o desenvolvimento e apoio às atividades produtivas, criação de emprego, empreendedorismo, criatividade e inovação, atraindo para o concelho investimento de dezenas de milhões de euros”.

Felizmente os Barquenses não se deixam enganar. Onde está o investimento de dezenas de milhões de euros? A suposta criação de empregos?

Por último, e para além de tudo já referido, os vereadores do Partido Socialista não podem aprovar um documento quando o mesmo vem acompanhado por um relatório, emitido pelos Revisores Oficiais de Contas, cujo parecer coloca reservas, designadamente sobre a quantificação dos ativos e conseqüente impacto nos fundos próprios da autarquia.

Não tem de ser assim. A Barca merece mais.

Pelo exposto, votamos contra.”-----

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara e pelos senhores Vereadores do PSD, José Alfredo Oliveira, Rosa Arezes e Diana Sequeira, foi apresentada a Declaração de Voto que se transcreve: “O Município de Ponte da Barca apresenta uma taxa de execução do orçamento da receita cobrada em 63,8% verificando-se um aumento de 6,3% na execução quando comparada com 2020 que se fixou em 57,5%, demonstrando um bom aumento no que respeita à execução do Orçamento de 2021.

B  
4

A par deste aumento, que se atinge num dos piores momentos da história recente por via da crise pandémica que afetou severamente a economia portuguesa e internacional, constatamos a concretização de um prazo médio de pagamento a fornecedores de 69 dias, reduzindo 47 dias face a 2020 (116) e 92 dias face a 2019 (161) ;

No que respeita aos passivos financeiros, a receita de capital cobrada apresenta uma taxa de execução de 25,3% face ao orçado. Ao nível das receitas de capital o destaque vai para a rubrica das transferências de capital, que apresenta uma execução de 30,1% seguida da rubrica de passivos financeiros com uma taxa de execução de 85%). Expurgando o efeito do saldo da gerência anterior e dos passivos financeiros, a receita municipal atingiu o montante de 13.218.835,36€, um valor superior ao montante arrecado em 2020 em 527.297,76€ num total de 12.691.537,60€ (líquido de passivos financeiros e do saldo da gerência anterior), registando ainda que as receitas correntes superaram 1.902.083,72€ as despesas correntes, suportando a totalidade do investimento.

Apesar de todas as dificuldades que a pandemia aportou em 2021, e a par de todo o investimento excecional que realizámos, continuamos a acreditar que é possível fazer mais e melhor, quando nos unimos pela causa comum de cuidar e a fazer crescer Ponte da Barca.

Vamos continuar a colocar em prática, todos os dias, uma política de honestidade, transparência e rigor. O mesmo rigor e verdade dos resultados que apresentamos sem nunca recorrer a revisões orçamentais que mais não são do que operações de cosmética financeira desnecessárias e que tem como único objetivo melhorar artificialmente a execução orçamental, tal como sucedeu até 2017, nomeadamente nos executivos liderados pelo Partido Socialista. Vamos continuar a investir na promoção do crescimento sustentável, honrando as expetativas dos nossos munícipes quando escolheram Ponte da Barca para viver, trabalhar e conviver com as suas famílias e amigos.

Vamos continuar a trilhar o caminho da recuperação e do crescimento, sempre próximos das necessidades dos nossos munícipes, ao seu lado para ouvir, trabalhar e apoiar.

Uma palavra de agradecimento a todos os colaboradores do Município de Ponte da Barca pelo trabalho e dedicação, pelo profissionalismo, competência no serviço que prestam aos munícipes, pois apenas dessa forma comprometida com a causa pública foi possível alcançar os resultados que são devidos aos barquenses, na certeza de que o seu envolvimento na atividade do Município de Ponte da Barca foram o garante do sucesso alcançado.

O Presidente da Câmara

Augusto Marinho

Os vereadores eleitos pelo PSD

José Alfredo Oliveira

Rosa Arezes

Diana Sequeira."-----

PONTO Nº: 14 – ENCERRAMENTO

----- Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3, do artº 57º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para produzir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião.-----

- E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas doze horas e quinze minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata.-----

João Alexandre da Rocha Leal de Almeida